

LEI N° 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sôbre isenção de tributos.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, em prorrogação, por mais cinco anos, a contar de 17 de abril de 1955, a isenção dos impostos municipais sôbre indústria e profissões do Cine Guarani, desta cidade.

§ único - A isenção de que trata o art. 1° desta lei será concedida como incentivo indispensável ao desenvolvimento cultural do nosso povo.

Art. 2° - A isenção de que trata o art. acima em referência poderá ser considerada sem efeito uma vez que, por qualquer motivo, o beneficiário suspender, por mais de um mês, as exibições regulares do cinema.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de novembro de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* João Benedito Gonçalves. O Secretário.